



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro-Substituto Telmo Passareli

Exp. 05/2021/GABCSTP

Em 19 de janeiro de 2021.

À Coordenadoria de Débito e Multa

Assunto: documentação protocolizada sob o nº 6813011/2020

Senhor Coordenador em exercício,

Determino a essa Coordenadoria que promova a juntada aos autos do Edital de Concurso Público 1031496 da documentação protocolizada sob o nº 6813011/2020, mediante a qual o senhor Ozeas das Silva Campos, por intermédio de seus procuradores, requer a emissão de nova guia para pagamento voluntário da multa de R\$1000,00 (mil reais) que lhe fora aplicada pela Segunda Câmara, na decisão anexada à peça 23 do SGAP e mantida pelo Tribunal Pleno, consoante acórdãos anexados às peças 24 e 25 do SGAP.

Considerando que não fora emitida a certidão de débito, sendo ainda possível o recebimento da multa no âmbito administrativo, consoante dispõe o art. 7º da Resolução 13/2013¹, defiro o pedido, devendo ser expedida nova guia com o valor da multa devidamente atualizado.

O responsável deverá ser advertido de que a falta de recolhimento da quantia ensejará a emissão de Certidão de Débito, bem como a adoção das medidas necessárias à execução do julgado, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução 13/2013².

Intimem-se o requerente e seus procuradores, via e-mail, acerca do teor desta decisão.

Atenciosamente,

TELMO PASSARELI
Conselheiro Substituto

¹ Art. 7º Após a emissão da Certidão de Débito de que trata o § 5º do art. 4º desta Resolução, não mais será permitido o recebimento da multa em âmbito administrativo.

² Art 4º (...)

§ 5º Se não for comprovado o recolhimento integral ou o parcelamento da multa no prazo de vencimento a que alude o § 2º deste artigo, a CDM emitirá Certidão de Débito atualizada, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, desta Resolução, e acrescida, se for o caso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto no art. 8º desta Resolução, e a encaminhará ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas necessárias à execução do julgado.